

*Câmara
P. de Saúde
nº 043/1998 (19/5/98)*

LEI Nº 043, DE 01 DE JULHO DE 1998.

Institui o sistema rotativo de funcionamento ininterrupto das farmácias, drogarias e prontos-socorros farmacêuticos no Município de Marituba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marituba aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, pela Secretaria Municipal de Saúde, o sistema rotativo de funcionamento ininterrupto das farmácias, drogarias e prontos-socorros farmacêuticos estabelecidos na área do Município de Marituba.

Art. 2º - Caberá ao Setor especializado da Secretaria Municipal de Saúde a implantação do Sistema de revezamento a ser cumprida pelos referidos estabelecimentos comerciais, de acordo com as necessidades específicas de cada área de abrangência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, em 01 de julho de 1998.

Fernando de Souza Corrêa
Fernando de Souza Corrêa
Prefeito Municipal de Marituba